

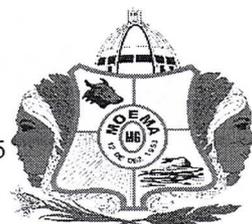
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.301.044/0001-17, com sede administrativa na Rua Caetés, nº. 444, Centro, na cidade de Moema - MG, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, senhor Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 650.150.26-53 e do RG nº M4617719 SSP/MG.

CONTRATADA: M & P PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.300.072/0001-00, com sede na Rua Congonhas, nº 584 – Bairro Novo São Vicente – Bom Despacho/MG, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, possuidor do CPF nº 079.718.756-14 e RG nº 15088863 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justos e contratados conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a “ **Contratação de empresa especializada para execução de obras de readequação das ondulações transversais e sinalização viária (horizontal e vertical) em vias públicas do Município de Moema/MG**”, conforme planilhas anexas e demais especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura do Município de Moema, conforme as condições de data de início da execução, período e quantidade estipulados.

2.2 – **Após a emissão da Ordem de Serviço**, a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Moema, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo concluir a execução do objeto deste Contrato até 30/06/2023.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, memoriais e cronogramas, que são complementares entre si, observando que não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, no Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviço, ou se conter vícios ou imperfeições.

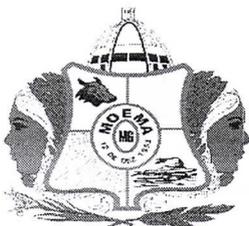
2.4 - Fica expressamente vedada à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante do Edital e seus Anexos, ou deste instrumento, sem a prévia expedição de ordem de serviço e autorização do Município de Moema precedido de Termo Aditivo. Havendo infringência por parte da contratada, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade.

2.5 - As especificações do edital, projetos e seus demais anexos, bem como da proposta comercial, são complementares e integrantes a este contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência deste contrato será até 30/06/2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá, após garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de Moema se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Município de Moema reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Moema, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de Moema recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução reparos ou à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado à Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

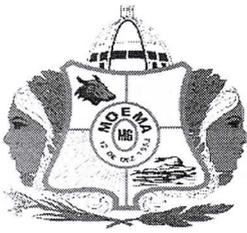
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Moema, que verificarão se a obra está em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



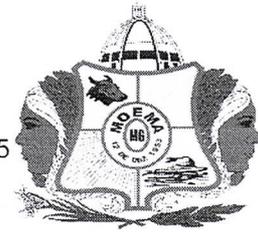
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.1 - O Município de Moema acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) - Mandar suspender a execução dos serviços;
- II- Mandar refazer os serviços defeituosos sem ônus para o Município;
- III)- Mandar substituir materiais defeituosos ou de má qualidade empregados na obra, sem ônus para o Município;
- IV) - Suspender o pagamento;
- V) - Aplicar as penalidades contratuais e as previstas em lei;
- VI) - Rescindir o contrato.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito a reparos, substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do executor, vícios, bem como alterações que comprometam a integridade da obra.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O preço total, certo e ajustado para execução do objeto é de **RS.174.557,14 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quatorze centavos)**, a ser pago em conformidade com a **Tomada de Preços nº. 01/2023** e cláusula seguinte deste Contrato, nele estando incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas de água, luz, telefone e outras, bem como, quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

9.2 - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o contratado requer a correção por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, juntando provas ao requerimento que permita o estudo do pedido, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, de acordo com as medições realizadas, através de transferência bancária em conta corrente da contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados das medições, desde que apresentado à respectiva nota fiscal.

10.2 – A contratada receberá conforme as medições que forem realizadas mensalmente.

10.3 – A contratada deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para realização dos pagamentos.

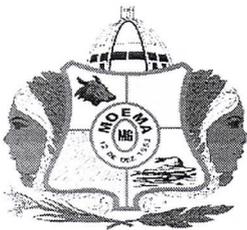
10.4. – O pagamento será condicionado à apresentação da relação dos trabalhadores na obra e o comprovante respectivo de recolhimento do INSS e do FGTS dos mesmos.

10.5. Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



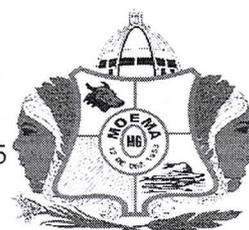
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Moema o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de Moema, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Moema, da execução, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra no todo ou em parte.

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a obra a ser executada esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento de matérias primas e equipamentos até o local das obras, bem como o transporte de pessoal para a realização das mesmas quando necessário. Em caso de reparos todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 - A Contratada será responsável por todas as medidas de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da Contratada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

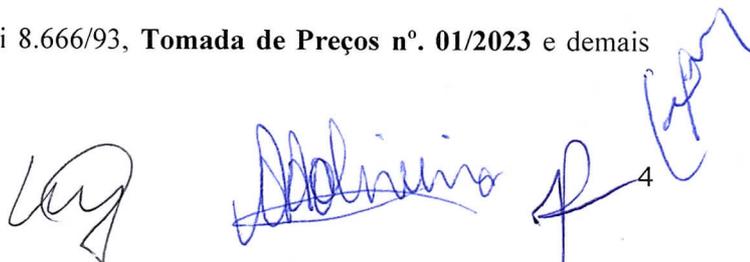
15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

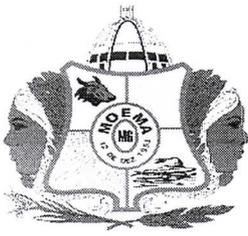
Ficha Orçamentária nº 838.

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, **Tomada de Preços nº. 01/2023** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.





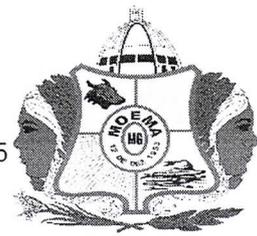
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$174.557,14 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quatorze centavos)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

Moema (MG), 14 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

M & P PAVIMENTAÇÕES LTDA

Maurício Júnior
Representante – Contratada

838.144.186-20
Testemunha
001.409.636-69
Testemunha